



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22
Vigilância Sanitária	23
Comunicado	23
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	26
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	26
Audiência Pública	26
Comunicados	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.218, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Cria normas e procedimentos para o exercício do Poder de Polícia Administrativo e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **L E I**:

CAPÍTULO I

Art. 1º- Esta lei estabelece normas para o exercício do Poder de Polícia Administrativo no âmbito da Administração Pública de Martinópolis.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Consulta Prévia

Art. 2º- Estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de exercício de qualquer atividade, inclusive ambulante ou eventual, somente poderá se localizar e funcionar com expressa autorização de licença municipal, conforme a classificação do grau de risco as quais serão concedidas desde que observadas as disposições desta lei e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º- O requerimento de autorização municipal para a localização e funcionamento da atividade exercida na extensão territorial do município deverá ser precedido de Consulta Prévia.

Art. 4º- A Consulta Prévia consiste em requerimento formulado através do site da Prefeitura de Martinópolis e ou pelo Portal REDESIM – Via Rápido Empresa, informando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 3 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

a atividade e o local pretendido sendo este obrigatório em casos de alteração de endereço e ou atividade embora já licenciado anteriormente no município.

Parágrafo Único - Caberá ao fisco municipal a análise da compatibilidade da atividade e do local pretendido, no prazo de 48 horas, fundamentando sua decisão.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Notificação

Art. 5º- As advertências para o cumprimento das disposições legais serão feitas através de Notificação, que será expedida pelos órgãos municipais competentes.

Art. 6º- A Notificação será feita em duas vias de acordo com o formulário constante do anexo I desta lei, e conterá os seguintes requisitos:

- I** – Número, ano e o nome do departamento emitente;
- II** - Nome do notificado, endereço e data;
- III** – Número do Cadastro de Rendas Mobiliárias ou Imobiliárias se houver;
- IV** – Discriminação da(s) atividade(s) quando houver;
- V** - Número do CPF ou CNPJ do notificado;
- VI** - Indicação do fato objeto da irregularidade, os dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;
- VII** - Assinatura do notificante;
- VIII** – A data do recebimento;
- IX** – O prazo para cumprimento da notificação;
- X** – A data do vencimento;
- XI** – assinatura e identificação do notificado.

§ 1º- Recusando-se o notificado a dar o “ciente”, será tal recusa certificada pelo notificante, na Notificação campo “assinatura e identificação do notificado”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 4 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- Não caberá notificação quando for constatada qualquer irregularidade que possa causar dano à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, devendo o Agente Fiscal proceder à autuação, interdição ou fechamento do estabelecimento.

Seção II

Das Penalidades

Art. 7º- O descumprimento das disposições constantes nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Auto de Infração com Imposição de Multa - AIIM;
- II- Revogação, Cassação e Anulação de Alvará de Funcionamento e ou Certificado de Licenciamento Integrado-CLI;
- III- Interdição de Estabelecimento;
- IV- Fechamento de Estabelecimento;
- V- Apreensão de Mercadorias;

Subseção I

Do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM

Art. 8º- O Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM, será lavrado em duas vias, conforme formulário constante do anexo II, desta lei, e conterà os seguintes requisitos:

- I- Número, ano e o nome do departamento emitente;
- II- Nome do autuado, endereço e data;
- III- Número do Cadastro de Rendas Mobiliárias ou Imobiliárias, se houver;
- IV- Número do CPF ou CNPJ;
- V- Indicação do fato objeto da irregularidade, os dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;
- VI- Assinatura do autuante;
- VII- prazo para impugnação do auto de infração;
- VIII- prazo para o autuado desfazer as irregularidades sob pena de reincidência;
- IX- Assinatura e identificação do autuado.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- Recusando-se o atuado a dar o ciente, será tal recusa certificada no Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

Subseção II

Da Revogação, Cassação e Anulação de

Alvará de Funcionamento/Certificado de Licenciamento Integrado-CLI

Art. 9º – Revogação, Cassação e Anulação de Alvará de Funcionamento/Certificado de Licenciamento Integrado-CLI são formas de extinção de licença.

Parágrafo Único – A extinção da licença será obrigatoriamente precedida de regular apuração através de procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 – O Alvará de Funcionamento/Certificado de Licenciamento Integrado-CLI pode ser:

- I – Revogado, por interesse público superveniente e justificado;
- II – Cassado, por descumprimento das normas legais na sua execução; e
- III – Anulado, por ilegalidade na sua expedição.

Art. 11 – Os Termos de Revogação, Cassação e Anulação de Alvará de Funcionamento/Certificado de Licenciamento Integrado-CLI serão elaborados conforme o formulário constante dos anexos V, VI e VII, desta lei e conterà os seguintes requisitos:

- I – Nome do departamento emitente, número e ano;
- II – Data da lavratura do Termo de revogação, cassação ou anulação;
- III – Nome e identificação do agente fiscal competente;
- IV - Os dispositivos legais infringidos;
- V – Nome ou razão social da empresa e qualificação;
- VI - Assinatura do agente fiscal competente;
- VII – a data do recebimento;
- VIII – assinatura e identificação do responsável pelo estabelecimento.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Recusando-se o responsável pelo estabelecimento a apor o “ciente”, será tal recusa certificada no respectivo Termo.

§ 2º - Extinto o Alvará de Funcionamento/Certificado de Licenciamento Integrado-CLI, será iniciado o procedimento de Interdição sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

§ 3º - Em se tratando de atividades que não constam da Resolução nº 22/10 – Comitê Gestor Simples Nacional (CGSN), verificada a irregularidade, o estabelecimento será notificado para saná-la.

§ 4º - Vencido o prazo da Notificação, referido no parágrafo anterior, serão iniciados os procedimentos de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da lavratura do auto de infração e imposição de multa, e reincidência.

Subseção III

Da Interdição de Estabelecimento

Art. 12 - A Interdição de Estabelecimento será realizada:

I - Quando não for cumprida a Notificação dentro do prazo legal;

II - Em cumprimento a ordem judicial; e

III - De imediato quando a atividade desenvolvida for de alto risco.

Parágrafo Único- A interdição será realizada sem prejuízo da autuação, reincidência e cassação do Alvará de Funcionamento/Certificado de Licenciamento Integrado-CLI, quando o estabelecimento possuir.

Art. 13 - O ato de interdição de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, será precedido da Notificação de Interdição que dará ciência ao responsável pelo estabelecimento de sua Interdição e concederá o prazo de 24 horas, improrrogáveis, para que o responsável retire do estabelecimento o que lhe aprouver.

Parágrafo Único- Durante o decurso do prazo estabelecido no caput, fica vedada a atividade do estabelecimento.

Art. 14 - Transcorridas às 24 horas o fiscal competente retornará ao estabelecimento e procederá à Interdição; em caso de resistência poderá solicitar o auxílio da força policial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 7 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- Ficará afixado, inclusive na porta do estabelecimento, o Termo de Interdição devidamente assinado pela autoridade competente.

Art. 15 - O Termo de Interdição será elaborado conforme formulário constante do anexo IV, desta lei e conterá:

- I- Nome do departamento emitente, número e ano;
- II- Data da lavratura do Termo de Interdição;
- III- Nome e identificação do Fiscal competente;
- IV- Os dispositivos legais infringidos;
- V- Nome ou razão social da empresa e qualificação;
- VI- Data e hora em que o estabelecimento será interditado;
- VII- Assinatura do Fiscal competente;

Art. 16 - Constatado o exercício das atividades, estando o estabelecimento interditado, será feita comunicação à autoridade policial para a instauração do competente inquérito policial para apuração de crime, sem prejuízo da imposição das demais sanções.

Subseção IV

Do Fechamento de Estabelecimento

Art. 17 – Está sujeito ao fechamento o estabelecimento que exercer atividade em local proibido pelas normas municipais.

Art. 18 – O estabelecimento fechado não deverá voltar a atividade naquele local, sob pena de autuação com imposição de multa.

Art. 19 – O Termo de fechamento será realizado nos mesmos moldes da Interdição, formulário constante do anexo IV, desta lei, e precedido de notificação de fechamento conforme o formulário constante do anexo VIII, desta lei.

Subseção V

Da Apreensão de Mercadorias

Art. 20 - Está sujeito à apreensão de mercadorias móveis, equipamentos, ferramentas, eletrodomésticos e afins, todo aquele que exercer atividade econômica sem



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

a devida licença, sem prejuízo dos demais procedimentos administrativos previstos nesta lei.

§ 1º- O infrator arcará com as despesas de diárias de permanência das coisas apreendidas em depósito, bem como as despesas com transporte e outras que a Administração julgar necessária para custear o processo.

§ 2º- O valor da diária é equivalente a meia (0,5) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Art. 21 - As coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito do Município ou locais que a Administração indicar, ficando neste caso o responsável por armazenar as coisas apreendidas como fiel depositário nos termos da lei.

§ 1º- A apreensão deverá constar de Termo lavrado, em duas vias, pela autoridade municipal competente, com a especificação precisa da(s) coisa(s) apreendida(s) e nele constará o Termo de Depósito e o Termo de Liberação.

§ 2º- a segunda via do Termo de Apreensão de mercadorias será entregue ao infrator com indicação do prazo para a retirada da mercadoria.

§ 3º- No Termo de Depósito a Administração se responsabiliza pela guarda da(s) coisa(s) e se compromete a mantê-la(s) fielmente e com zelo, adotando todas e quaisquer providências necessárias à sua conservação e manutenção.

§ 4º- A devolução das coisas apreendidas só ocorrerá depois de pagas às multas devidas e as despesas realizadas com a apreensão, o transporte e o depósito, sendo precedido de Termo de Liberação, onde constará a data e os objetos descritos no Termo de Apreensão.

§ 5º - A(s) coisa(s) será(ão) conferida(s) no ato da liberação e deverá(ão) encontrar-se no mesmo estado em que apreendida(s), sob pena de ressarcimento pela Administração.

Art. 22 - O agente fiscal responsável pela apreensão poderá solicitar apoio policial, sem prejuízo do registro da ocorrência para a apuração de crime ou contravenção penal, para a efetivação da apreensão.

Art. 23 - O Termo de Apreensão, será elaborado conforme formulário constante do anexo III, desta lei e conterá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 9 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- I- Nome do departamento emitente, número e ano;
 - II- Data da lavratura do Termo de Apreensão;
 - III- Nome e identificação do agente fiscal competente;
 - IV- Descrição do fato objeto da irregularidade, os dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;
 - V- Nome ou razão social do infrator e sua identificação;
 - VI- Data e hora da apreensão;
 - VII- Descrição e quantidade da mercadoria apreendida, bem como sua especificação;
 - VIII- Termo de Depósito;
 - IX- Assinatura do servidor público responsável pelo depósito;
- Art. 24** - No Termo de Liberação de mercadorias deverá constar o seguinte:
- I- Data e hora da retirada da mercadoria;
 - II- Nome do proprietário ou representante legal e sua identificação;
 - III- Declaração, do proprietário ou representante legal, de recebimento da mercadoria na mesma quantidade e estado da data da apreensão;
 - IV- Assinatura e identificação do servidor público responsável pela liberação.
- Art. 25** - No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 10 (dez) dias, as coisas apreendidas serão vendidas em leilão público pela Administração.
- § 1º- O leilão público será realizado nos termos da lei.
- § 2º- A importância apurada será revertida aos Cofres Públicos.
- § 3º- Quando se tratar de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação e retirada do depósito do Município ou local indicado pela administração, será de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 4º- Após o vencimento do prazo a que se refere este artigo, a coisa, o material ou mercadoria não perecível será alienado em leilão público, e as mercadorias perecíveis distribuídas a entidades sem fins lucrativos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 10 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§5º- As entidades de que trata o parágrafo anterior são as que se encontram listadas em leis locais para receber subvenção do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Considera-se representante legal para os fins desta lei, o proprietário, coproprietário ou gerente do estabelecimento, ou a pessoa munida de procuração firmada por instrumento público com poderes específicos para esta finalidade.

Art. 27 – Aplicam-se as regras estabelecidas na legislação municipal em vigor quanto ao valor das multas e procedimentos de cobrança disciplinada nesta Lei.

Art. 28 – As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 11 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DEPARTAMENTO: _____

NOTIFICAÇÃO Nº. ____ / ____

Nome/Razão Social: Inscrição Municipal: CNPJ/CPF: Atividade: Endereço:
Comunicamos à Vª Sª que no dia ____ de ____ de _____, constatamos as seguintes irregularidades da empresa acima mencionada: () FALTA DE CONSULTA PRÉVIA; () FALTA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL; () FALTA DE ALTERAÇÃO CADASTRAL () FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/CLI; () FALTA DE AVCB/CLCB; () FALTA DE LICENÇA SANITÁRIA; () FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; () FALTA DE OUTROS DOCUMENTOS:
Fundamentação Legal: _____ _____ _____
Pelo presente fica Vª. Sª. Notificado a regularizar a situação acima descrita, no prazo de ____ dias , a contar desta data. O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa de _____ Ufesp, equivalente a R\$ _____ () e demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Agente Fiscal

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.		
Nome: _____	CPF: _____	RG: _____
Assinatura: _____	Data: ____ / ____ / ____	Vencimento: ____ / ____ / ____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 12 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DEPARTAMENTO: _____

AUTO DE INFRAÇÃO Nº ____/____

NOTIFICAÇÃO Nº. ____/____

Nome/Razão:

Inscrição:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Data da Lavratura:

- a) **CAPITULAÇÃO LEGAL:**
b) **MOTIVO:**
c) **OBJETO:**
d) **VALOR DA AUTUAÇÃO:**

Fica o contribuinte **notificado** a recolher aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito acima:

OBSERVAÇÕES:

Fica o autuado notificado a desfazer as irregularidades geradoras deste auto no **prazo de dias sob pena de reincidência.**

Os valores acima serão corrigidos monetariamente a partir da data da lavratura deste até a data do efetivo pagamento.

O contribuinte ou o responsável poderá impugnar os lançamentos, arbitramentos e multas impostas por auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. (Art. 69A do Código Tributário Municipal e respectivas alterações).

O recolhimento deverá ser efetuado através de boleto emitido pelo Departamento de Tributação e Arrecadação da Prefeitura do Município de Martinópolis - SP, sito a Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – CENTRO.

Quaisquer outros esclarecimentos favor entrar em contato no telefone (018) 3275-9500.

Agente Fiscal

Declaro-me ciente deste Auto de Infração, do qual recebi cópia.

Nome:

CPF:

Assinatura:

Data: ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 14 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DEPÓSITO		
<p>As mercadorias e /ou objetos apreendidos, conforme descrição acima, ficam sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Martinópolis, representada pelos seus agentes fiscais, que assinando o presente termo, se comprometem a mante-los fielmente e com zelo, adotando todas e quaisquer providências necessárias e devidas a sua boa conservação e manutenção.</p>		
<p>_____</p> <p>Servidor Público Responsável</p>		
TERMO DE LIBERAÇÃO		
<p>Recebi nesta data as mercadorias e /ou objetos descritos no termo de Apreensão, devidamente conferidos e no mesmo estado em que se encontravam quando da apreensão.</p>		
NOME DO PROPRIETÁRIO OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL:		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA	RG/CPF
Martinópolis, ____ / ____ / ____		
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO:		RG/CPF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 15 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº ____/____

A Prefeitura Municipal de Martinópolis/SP, através do Departamento _____, devidamente representada pelo Agente Fiscal _____, por meio deste ato, interdita o estabelecimento _____, CNPJ _____, IM _____, sito à _____, neste Município, devido a infração ao disposto no artigo nº ____, da Lei nº _____.

Termo de lacre cumprido em ____ de _____ de _____, às ____:____.

Agente Fiscal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 16 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ALVARÁ / CLI nº _____/_____

A Prefeitura Municipal de Martinópolis/SP, através do Departamento _____, devidamente representada pelo Agente Fiscal _____, por meio deste ato, revoga o Alvará de funcionamento/CLI nº _____, do estabelecimento denominado _____, CNPJ _____, IM _____, sito à _____, neste Município, devido ao descumprimento ao disposto no artigo nº _____, da Lei nº _____.

Termo de revogação de alvará e/ou CLI cumprido em _____ de _____ de _____.

Agente Fiscal

Em _____ / _____ / _____ às _____ : _____, recebi o presente termo de revogação.

Responsável pelo estabelecimento

R.G.: _____

C.P.F.: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 17 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

TERMO DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ E OU CLI N° ____/____

A Prefeitura Municipal de Martinópolis/SP, através do Departamento _____, devidamente representada pelo Agente Fiscal _____, por meio deste ato, cassa o Alvará de funcionamento/CLI n° _____, do estabelecimento denominado _____, CNPJ _____, IM _____ sito à _____, neste Município, devido ao descumprimento ao disposto no artigo n° _____, da Lei n° _____.

Termo de cassação de alvará e/ou CLI cumprido em ____ de ____ de ____.

Agente Fiscal

Em ____ / ____ / ____ às ____ : ____ , recebi o presente termo de cassação.

Responsável pelo estabelecimento

R.G.: _____

C.P.F.: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 18 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

TERMO DE ANULAÇÃO DE ALVARÁ/CLI nº ____/____

A Prefeitura Municipal de Martinópolis/SP, através do Departamento _____, devidamente representada pelo Agente Fiscal _____, por meio deste ato, anula o Alvará de funcionamento/CLI nº _____, do estabelecimento denominado _____, CNPJ _____, IM _____, sito à _____, neste Município, devido ao descumprimento ao disposto no artigo nº ____, da Lei nº _____.

Termo de anulação de alvará e ou CLI cumprido em ____ de ____ de ____.

Agente Fiscal

Em ____ / ____ / ____ às ____ : ____ , recebi o presente termo de anulação.

Responsável pelo estabelecimento

R.G.: _____

C.P.F.: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 19 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

TERMO DE FECHAMENTO N° ____ / ____

A Prefeitura Municipal de Martinópolis/SP, através do Departamento _____, devidamente representada pelo Agente Fiscal _____, por meio deste ato, interdita o estabelecimento _____, CNPJ _____, IM _____ sito à _____, neste Município, devido a infração ao disposto no artigo n° ____, da Lei n° _____, não podendo retornar as atividades no local acima descrito.

Termo de fechamento cumprido em ____ de _____ de _____, às ____:____.

Agente Fiscal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 20 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

DEPARTAMENTO: _____

NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº ____/____

Nome/Razão Social:

Inscrição Municipal:

CNPJ/CPF:

Atividade:

Endereço:

Comunicamos à V^a S^a que no dia ____ de ____ de ____, constatamos as seguintes irregularidades:

Fundamentação Legal:

Pelo presente fica Vossa Senhoria ciente de sua interdição e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, para que o responsável retire do estabelecimento o que lhe aprouver, não podendo exercer as atividades no local acima descrito.

Transcorridas às 24 (vinte e quatro) horas o fiscal competente retornará ao estabelecimento e procederá à Interdição; em caso de resistência poderá solicitar o auxílio da força policial.

Agente Fiscal

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura: _____ Data: ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 21 de 27



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

DEPARTAMENTO: _____

NOTIFICAÇÃO DE FECHAMENTO N° ____/____/____

Nome/Razão Social:

Inscrição Municipal:

CNPJ/CPF:

Atividade:

Endereço:

Comunicamos à V^a S^a que no dia ____ de ____ de ____, constatamos as seguintes irregularidades:

Fundamentação Legal:

Pelo presente fica V^a. S^a. ciente de seu fechamento, não podendo exercer as atividades no local acima descrito.

Agente Fiscal

Declaro-me ciente desta Notificação, da qual recebi cópia.

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura: _____ Data: ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 22 de 27

LEI ORDINÁRIA Nº 3.219, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Implanta medidas de combate e prevenção à depressão e ao suicídio nas escolas da rede pública de ensino do município de Martinópolis e dá outras providências.”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Implanta medidas de combate e prevenção à depressão e ao suicídio nas escolas da rede pública de ensino do município de Martinópolis.

Art. 2º- As medidas consistem em:

I- grupos de apoio com o auxílio de profissionais voluntários como terapeutas, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros;

II- palestras informativas;

III- elaboração de cartilhas.

Parágrafo único- As escolas terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventivas à depressão e ao suicídio que serão implantadas aos seus alunos.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

Fica homologado o processo supra em favor dos proponentes: ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – Item 02 e 06; SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA - EPP – Itens 03, 04, 07 e 08; referente à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de materiais (Asfalto Diluido CM 30, Emulsão RL 1C, Pó de Pedra e Mistura de Agregado) para execução da ampliação da Ciclovía “Amphilophio Vinicius A. de Oliveira”, conforme Emenda Aditiva e modificativa nº 26/2020. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 27/10/2021. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 23 de 27

Vigilância Sanitária

Comunicado

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 670/2021 MART Data de Protocolo: 21/09/2021 CEVS: 352920321-863-000208-1-8 Data de Validade: 26/10/2022 Razão Social: SAMUEL JOSÉ CHESINE GOIS CNPJ/CPF: 226xxxxxx60 Endereço: Avenida PADRE JOÃO SCHNEIDER, 160 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: SAMUEL JOSÉ CHESINE GOIS CPF: 226xxxxxx60 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 793/2021 MART Data de Protocolo: 26/10/2021 CEVS: 352920321-325-000004-1-8 Data de Validade: 26/10/2022 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS CNPJ/CPF: 44.855.443/0001-30 Endereço: AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 749 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITAS CPF: 118xxxxxx20 Resp. Técnico: ROGÉRIO REGINATO MARTINS CPF: 135xxxxxx10 CBO: Conselho Prof: CRO No. Inscr: 6411-TPD UF: SP O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 24 de 27

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 746/2021 MART Data de Protocolo: 08/10/2021 CEVS: 352920321-863-000210-1-6 Data de Validade: 27/10/2022 Razão Social: LETICIA DO CARMO AQUOTTE CNPJ/CPF: 40.748.737/0001-01 Endereço: Avenida PE.JORGE SUMMERER, 591 VILA IMAMURA Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: LETICIA DO CARMO AQUOTTE CPF: 368xxxxxx21 Resp. Técnico: LETICIA DO CARMO AQUOTTE CPF: 368xxxxxx21 CBO: 223208-Conselho Prof: CRO No. Inscr: 101312 UF: SP O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAI0 x ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 746/2021 MART Data de Protocolo: 08/10/2021 CEVS: 352920321-863-000210-1-6 Data de Validade: 27/10/2022 Razão Social: LETICIA DO CARMO AQUOTTE CNPJ/CPF: 40.748.737/0001-01 Endereço: Avenida PE.JORGE SUMMERER, 591 VILA IMAMURA Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: LETICIA DO CARMO AQUOTTE CPF: 368xxxxxx21 Resp. Técnico: LETICIA DO CARMO AQUOTTE CPF: 368xxxxxx21 CBO: 223208-Conselho Prof: CRO No. Inscr.101312 UF: SP O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 25 de 27

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 687/2021 MART Data de Protocolo: 22/09/2021 CEVS: 352920321-863-000052-1-5 Data de Validade: 27/10/2022
Razão Social: THAIS KAZUE NAGAI CNPJ/CPF: 307xxxxxx40
Endereço: AVENIDA PADRE JOÃO SCHNEIDER, 724 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP
Resp. LEGAL: THAIS KAZUE NAGAI CPF: 307xxxxxx40
Resp. Técnico: THAIS KAZUE NAGAI CPF: 307xxxxxx40
CBO: 223208-Conselho Prof: CRO No. Inscr: 85.185 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 686/2021 MART Data de Protocolo: 22/09/2021 CEVS: 352920321-863-000051-1-8 Data de Validade: 27/10/2022
Razão Social: THAIS KAZUE NAGAI CNPJ/CPF: 307xxxxxx40
Endereço: AVENIDA PADRE JOÃO SCHNEIDER, 724 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP
Resp. LEGAL: THAIS KAZUE NAGAI CPF: 307xxxxxx40
Resp. Técnico: THAIS KAZUE NAGAI CPF: 307xxxxxx40
CBO: 223208-Conselho Prof: CRO No. Inscr: 85.185 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 26 de 27

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP COMUNICADO

Em atendimento ao art. 48 da L.R.F. – nº 101/00 de 04/05/2000, comunicamos a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 4 de novembro de 2021, às 19 horas, para apresentação e discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Martinópolis para o exercício de 2022”, LOA 2022.

A audiência será realizada no Plenário da Câmara Municipal e será transmitida ao vivo através do site <https://www.camaramartinopolis.sp.gov.br> e pelo Facebook <https://www.facebook.com/camaramartinopolis>, ficam os interessados e toda a população convidados a participarem.

Martinópolis, 27 de outubro de 2021.

RICARDO TROMBINI

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 782

Página 27 de 27

Comunicados

**PPA - PLANO
PLURIANUAL
2022 / 2025**

**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

**Câmara Municipal
28 de outubro de 2021
19h00**

Informações: (18) 3275-1412
<http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br>

REALIZAÇÃO:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLIS**